



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 591/2021

Apresentação: 07/04/2021 20:57 - CDEIICS  
EMC 114 CDEIICS => PL 591/2021  
EMC n.114/0

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2021

*Altera o inciso II do artigo 2º do Projeto de Lei nº 591/2021.*

Art. 1º. Dê-se a seguinte redação ao inciso II do artigo 2º do Projeto de Lei nº 591/2021:

“Art. 2º .....

.....  
II – serviço postal universal – serviço público que torna possível o envio de correspondência de um remetente para um endereço final certo e determinado, com ou sem indicação de destinatário, cuja garantia da prestação é de competência da União, nos termos do disposto no art. 6º, no território nacional de modo contínuo e com modicidade de preços, respeitadas as definições desta Lei e de sua regulamentação;

.....” (NR)

#### JUSTIFICAÇÃO

O serviço postal de definição constitucional corresponde, por definição constitucional (CF, art. 21, X), à entrega de correspondência epistolar e por telegrama, o que vem sendo afirmado em sucessivos precedentes

Documento eletrônico assinado por José Ricardo (PT/AM), através do ponto SDR\_56041, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 4 9 3 0 4 1 3 8 0 0 \*

obrigatórios do Supremo Tribunal Federal (ADPF nº 46, RE nº 601.392-RG, nº 627.051-RG e 773.992-RG).

Com a alteração que se propõe, fica claro que o serviço postal universal é o conceito legal que corresponde ao de serviço postal a que se refere a Constituição no inciso X do seu artigo 21, cujo núcleo essencial é a entrega de correspondência, aperfeiçoando-se a redação no que diz respeito a se tratar de competência, não de obrigação da União.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2021.

**JOSÉ RICARDO**  
DEPUTADO FEDERAL PT/AM.

Documento eletrônico assinado por José Ricardo (PT/AM), através do ponto SDR\_56041, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 4 9 3 0 4 1 3 8 0 0 \*